

## ÍNDICE

# Parecer

Proposta de Decisão do Conselho que estabelece o Programa Específico de execução do “Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014 – 2020)”

**COM (2011) 811**

**Autora:** Deputada  
Ana Jorge (PS)



Comissão Educação, Ciência e Cultura

---

**PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA**

**PARTE II – CONSIDERANDOS**

**PARTE III – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

**PARTE IV – CONCLUSÕES**

## **PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA**

Nos termos do artigo 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a proposta de decisão do Conselho que estabelece o Programa Específico de execução do «Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)» [COM (2011) 811], foi enviada à Comissão de Educação, Ciência e Cultura, atento o seu objecto, para efeitos de análise e elaboração do presente parecer.

Esta iniciativa, incluída num conjunto de propostas “Horizonte 2020”, insere-se no âmbito da Estratégia Europa 2020, que visa promover o crescimento inteligente, sustentável e inclusivo na Europa, estando concebida para apoiar a Iniciativa Emblemática “União da Inovação”.

O “Horizonte 2020” é composto, para além do Programa Específico único para execução do Programa-Quadro (objecto desta proposta de Decisão), por propostas relativas ao Programa-Quadro “Horizonte 2020”, por um conjunto único de Regras de Participação e Difusão e por uma proposta distinta para as componentes do Programa-Quadro correspondentes ao Tratado Euratom.

## PARTE II – CONSIDERANDOS

### 1. Em geral

- Objectivo da iniciativa

Nos termos do artigo 182.º, n.º3 do TFUE, o Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014/2020), deve ser executado através de um Programa Específico que estabeleça objectivos específicos e regras de execução, defina duração e preveja meios necessários.

Este Programa Horizonte 2020 visa a excelência científica, a criação de liderança industrial e respostas aos desafios societais, definindo assim o objectivo, as prioridades e as linhas gerais.

Já o Programa Específico, que visa executar estas mesmas prioridades, é composto por três partes relativas a acções indirectas e por uma parte relativa à acção directa do Centro Comum de Investigação (JRC), sendo complementares e coerentes entre si e definindo os objectivos específicos e as linhas gerais das actividades específicas a cada uma delas.

- Principais aspectos

Assim, a Parte I (“excelência científica”) centra-se no reforço e alargamento da excelência da base científica da União e na garantia da disponibilidade de investigação e talentos mundiais que assegurem a competitividade e o bem-estar a longo prazo da Europa.

Através do apoio às actividades do Conselho Europeu de Investigação no que respeita a investigação de fronteira, tecnologias futuras e emergentes, acções Marie Curie e infra-estruturas de investigação europeias, pretende-se o reforço das competências a longo prazo, de modo a consolidar o Espaço Europeu de Investigação e a tornar o sistema científico da União mais competitivo e atractivo à escala mundial.

Já a Parte II (“Liderança industrial”) centra-se no incentivo aos investimentos do sector privado em investigação, desenvolvimento e inovação, na promoção da investigação e inovação e na aceleração do desenvolvimento de novas tecnologias, apoiando investimentos em investigação e inovação de nível excelente no domínio das tecnologias facilitadoras e outras tecnologias industriais, facilitando o acesso a financiamentos de risco para empresas e projectos inovadores e prestando apoio a nível da União para a inovação nas pequenas e médias empresas.

Este incentivo ao desenvolvimento e implantação de soluções novas e de vanguarda, não só contribui para a competitividade e o emprego na União, como vai ao encontro dos grandes desafios societais identificados na Estratégia Europa 2020.

No que respeita à Parte III (“Desafios societais”) centra-se na elevação da eficácia da investigação e inovação, de forma a responder a desafios societais fundamentais que reúnam recursos e conhecimentos de diferentes domínios, tecnologias e disciplinas e que contribuam para um desenvolvimento sustentável.

Por último, o Centro Comum de Investigação (IRC), continuando a prestar apoio científico e técnico independente e centrado nas necessidades dos clientes, com especial atenção a áreas de importância vital para a União (crescimento inteligente, inclusivo e sustentável, segurança, Cidadania e Europa Global), devem as acções directas ser executadas de forma flexível, eficiente e transparente, tendo em consideração as necessidades relevantes dos seus utilizadores e a protecção dos interesses financeiros da União

Este instituto deve continuar a gerar recursos adicionais através de actividades concorrenciais, incluindo a participação nas acções indirectas, nos trabalhos de terceiros e na exploração da propriedade intelectual.

## **2. Aspectos relevantes**

Num contexto mundial em mutação, a Europa enfrenta uma série de desafios cruciais como sejam o baixo crescimento, a inovação insuficiente e os desafios ambientais e societais e a

Comissão Educação, Ciência e Cultura

---

Estratégia Europa 2010 reconhece que o seu combate é o grande repto para impulsionar a produtividade, o crescimento e a ascensão mundial.

A ciência e a inovação, enquanto factores cruciais de desenvolvimento, devem avançar no sentido de gerar tecnologias de ponta e criar novos produtos, processos e serviços.

Este novo programa deve basear-se nos anteriores Programas-Quadro de Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Demonstração, no Programa para a Competitividade e a Inovação e no Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia que têm financiado os melhores investigadores e institutos da Europa e têm produzido impactos a nível científico, tecnológico, inovatório e económico, quer da União quer dos próprios Estados-Membros.

No entanto, este novo programa também deve evoluir, no sentido de abordar a investigação, inovação e educação de forma mais coordenada e de divulgar e valorizar novos produtos, processos e serviços.

Assim, pretende-se reforçar a base científica da Europa, promover a liderança industrial e a competitividade, reforçar a contribuição da investigação e da inovação para a resolução de grandes desafios sociais, prestar apoio científico e técnico e contribuir para uma melhor integração do triângulo do conhecimento (investigação, formação dos investigadores e inovação).

- Implicações para Portugal

As alterações previstas neste novo Programa-Quadro constituem um importante contributo para a realidade portuguesa.

Com efeito, a actuação da UE e de cada Estado-Membro no campo da investigação e da inovação deve continuar na direcção do progresso e do crescimento, como aliás vem demonstrando nos últimos anos, por forma a competir com as grandes potências nesta matéria.

Assim, esta proposta de Decisão do Conselho que estabelece o Programa Específico do Programa-Quadro Horizonte 2020, nas suas linhas estruturais, pode vir a reflectir um incremento da participação portuguesa na área da investigação e inovação, seja no espaço da União Europeia, seja no objectivo comum de alcançar os países mais avançados nesta matéria.

### **3. Princípio da Subsidiariedade**

A União Europeia, na senda do que vem regulado essencialmente nos artigos 4º, 173.º, 179.º e 180.º do TFUE, tem direito a agir, seja no domínio da investigação, seja no domínio da competitividade da indústria.

No entanto, o exercício das competências da União rege-se pelos princípios da proporcionalidade e da subsidiariedade (art. 5.º do TUE), o que se traduz numa limitação da sua intervenção em função das situações em que os objectivos de determinada acção não possam ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, quer a nível central, quer a nível regional e local.

Com efeito, a União actua dentro dos limites das competências que os Estados-Membros lhe tenham atribuído nos Tratados, não devendo exceder o necessário para alcançar os objectivos do Tratado.

Os objectivos que se pretendem alcançar não podem ser realizadas de forma eficiente pelos Estados-Membros isoladamente, pois o investimento em investigação e inovação é comparativamente baixo, sendo que a UE encontra-se numa posição que lhe permite criar valor acrescentado através de medidas que pretendem coordenar o financiamento nacional e através de acções de investigação em colaboração e de mobilidade.

Assim, no caso em análise, os objectivos só serão eficazmente obtidos se concretizados a nível da União e não unilateralmente por cada Estado-Membro.

### **PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

Esta proposta de Decisão do Conselho que estabelece o Programa Específico de Execução do “Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014/2020)”, que vem especificar os aspectos gerais previstos no Programa-Quadro, é de extremo valor quer no contexto europeu, quer, mais especificamente, no contexto nacional.

Com efeito, a centralização numa estrutura única de todos os programas da UE de financiamento da investigação e da inovação, revela uma importância fulcral, sendo, por isso, do maior interesse a sua aplicação.

#### PARTE IV - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura conclui o seguinte:

1. A presente iniciativa **não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objectivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma acção da União;**
2. A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento.
3. A Comissão de Educação, Ciência e Cultura dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto de 2006, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para elaboração de parecer

Palácio de S. Bento, 20 de Dezembro de 2011

**A Deputada Autora do Parecer**

*(Ana Jorge)*

**O Presidente da Comissão**

*(José Ribeiro e Castro)*